

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

AUTOGRAFO DE LEI Nº 41/2017

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:
- **Art. 1º** Esta lei fixa regras para a promoção do desporto, patrocínio aos atletas, clubes ou agremiações, realização de atividades e ações voltadas para pratica desportivas dentre outros.
- Art. 2° O incentivo a pratica desportiva incentivada pelo Municipio tem por objetivo:
 - I- Promover a inclusão social através da pratica do desporto;
 - II- Criar nos atletas uma consciência desportiva, voltada para a pratica de hábitos saudáveis;
 - III- Promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabeleciementos de ensino;
 - IV- Intensificar o cambate as drogas;
 - V- A promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
- **Art. 3º** Por meio de incentivo o município poderá fornecer meios que estimule a pratica esportiva com ou sem desembolso financeiro direto, disponibilizando serviços e recursos que já pertencem a municipalidade, bem como sempre que possível, e dentro das possibilidades financeiras, quando se tratar de competição fora do território municipal, custear despesas com transporte para o deslocamento.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

- **§1º** Para esta lei entende-se como PATROCÍNIO, a disponibilização de profissionais para realização de eventos, bem como a doação de material desportivo, adquirido com recursos dos cofres públicos, em favor de atletas ou agremiação e eventos; e como ATLETA pessoa física que pratica regularmente qualquer tipo de esporte, apta a representar o município em eventos desportivos amadores ou profissionais com residência fixa no município de Carnaubal.
- **Art. 4º** Para fazer jus aos beneficios de trata essa lei é necessário cumprir os seguintes requisitos:
 - 1. Documento de identificação pessoal emitido por órgão oficial;
 - 2. Certidão de regularização no Cadastro de Pessoa Fisica (Pessoa fisica);
 - 3. Certidão de Regularização de Cadastro Nacional de Pessoa Juridica (Entidade Desportiva);
 - 4. Copia autenticada do Estatuto e documentação pessoal do representante legal;
 - 5. Apresentação que comprove a existência do evento desportivo, bem como comprovar o respectivo envolvimento/ participação com o mesmo;
 - 6. Preencher formulário padrão fornecido pelo município vinculando informações esportivas do requerente;
- **Art. 5º** Fica autorizado o município a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos para desenvolvimento de projetos sócio-esportivos em caráter de inclusão social.
- **Art.** 6° O atleta assinará Termo de Compromisso com o municipio, no qual se comprometerá a conservar e utilizar o uniforme com Logo marca do municipio nos treinamentos e competições.
- **§ 1º-** Os menores de 18 anos deverão estar sendo assistidos por seus pais ou representante legal, na forma da legislação civil e estar matriculado e frequentando instituição de ensino.
- **Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos da ordem de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em pecúnia para Atletas ou agremiações, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos realizados dentro do municipio de Carnaubal e/ou organizados pela Secretaria de Esportes, sempre que possível dentro das possibilidades financeiras da municipalidade.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

- § 1º- Ficará a cargo do Gestor Municipal ou do Secretario de Esportes a distribuição da premiação entre os primeiros colocados e sua formalização quanto a individualização de atleta ou agremiação, que deverá ser repassado diretamente, mediante documento bancário nominal.
- **Art. 8º-** As despesas decorrentes da execução orçamentaria desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria destinada da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto.
- Art. 9º Esta lei produzirá efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO HORACIO NETO

Presidente da Câmara Municipal